PROCESSO: 072.000.261/2017
INTERESSADO: EMATER-DF/GEAGR
ASSUNTO: Aquisição material consumo – Uso zootécnico

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo da aquisição de material de uso zootécnico, conforme Pedidos de Compras nº 001/2017, 002/2017 e 003/2017 da Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural, folhas 02 a 06 dos autos.

Cabe informar que, conforme folha 48, houve solicitação da GEAGR para excluir o item 03 do Pedido de Compras nº 002/2017 e do item 01 do Pedido de Compras nº 003/2017.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da especificação do Objeto

No item 3 do Projeto básico consta as especificações dos materiais.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada nos Pedidos de Compras, folhas 02 a 06, e ratificada no Projeto básico, item 2.

3) Do local da entrega

Consta no item 4.1 do Projeto básico o local de entrega.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

> *"II* - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
>
> *(.....)*

> *§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta das empresas vencedoras **GAYER MED PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, que encaminhou proposta de preço no valor de **R$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais)**, e **FARED COMERCIAL LTDA – EPP**, que encaminhou proposta de preço no valor de **R$ 2.595,99 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavo**s) sendo que o limite legal é de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para cada grupo de elemento de despesa, e que este limite para o elemento de 3.3.90.30, grupo 12 (material de coudelaria ou de uso zootécnico) e grupo 36 (material hospitalar) ainda não foi utilizado no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante**.

5) Da Cotação Eletrônica

Em pesquisa de preços públicos e internet, elaborou-se a planilha de pesquisa de preço, dando abertura a Cotação Eletrônica n° 029/2017.

Após análise e comprovação dos documentos necessários para a contratação, realizou-se a adjudicação da Cotação às empresas **GAYER MED PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 12.946.183/0001-11 e FARED COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ 07.259.386/0001-08** para a aquisição de materiais de uso zootécnico, no **valor total de R$ 5.894,99 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**, para os itens 1, 3, 4 do Pedido de Compras nº 001/2017-GEAGR; e itens 1, 2, 4, 5 do Pedido de Compras nº 002/2017-GEAGR.

Os itens 6,7 e 8 do Pedido de Compras nº 002/2017-GEAGR não receberam propostas de preços abaixo do valor de referência, conforme se verifica às folhas 81 e 82.

O item 2 do Pedido de Compras nº 001/2017-GEAGR resultou deserto, e posteriormente foi cancelado na Cotação por entender que houve erro na descrição de sua medida. Pode-se verificar à folha 80 que uma empresa interessada em ofertar lance consultou vários fornecedores e não encontrou o objeto com a medida exata da descrição.

Cabe ressaltar que o sistema de Cotação Eletrônica encontra amparo na legislação local, pois o decreto distrital n° 36.519, de 28 de maio de 2015, em seu art. 5º, capítulo II, aduz que, *in verbis*:

> *"Art. 5° A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias."*

O mesmo decreto dá a definição de Cotação Eletrônica em seu inciso XII, art. 2º do referido decreto, *in verbis*:

> *Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação*

Dentre as vantagens do sistema de Cotação Eletrônica é a sua amplitude uma vez que o órgão cadastra os itens que deseja adquirir e o sistema comunica as empresas interessadas em participar da cotação, mantendo o princípio da impessoalidade, pois o órgão não tem informações no momento da cotação de quais são as empresas que estão participando e para quais empresas o sistema distribui a cotação eletrônica.

O Relatório de Classificação de Fornecedores e a adjudicação à empresa vencedora da Cotação Eletrônica n° 29/2017 – EMATER–DF, segue às folhas 83 a 86 dos autos.

Nos autos consta também a Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folha 16 dos autos, elemento de despesa 3.3.90.30, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.606.6207.4107.5666, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

> *"Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."*

6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo as páginas dos documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas vencedoras:

> *"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

DOCUMENTOS	GAYER MED PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	FARED COMERCIAL LTDA – EPP
I - habilitação jurídica	70 e 71	51 a 54
II - qualificação técnica(Atestado de Capacidade)	72	55
III -qualificação econômico-financeira/certidão de falência	73	56 a 61
IV – regularidade fiscal e trabalhista	78	65 a 68
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal." – Declaração não emprega menor	75	63
VI – documento do representante legal	76 e 77	64

7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 87 a 89, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP), com revisão do requisitante, com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto à homologação do objeto à empresa vencedora, com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Posteriormente, caso os procedimentos sejam aprovados no parecer da jurídica e não haja nenhuma pendência, deverá o Ordenador de Despesa (Presidente da EMATER-DF) acessar o sistema de compras do Governo Federal (COMPRASNET) com chave de acesso e senha própria para realizar a devida homologação, tendo em vista que a HOMOLOGAÇÃO é o ato administrativo que ratifica todo o procedimento de compras e confere validade aos atos praticados para que estes produzam efeitos jurídicos necessários, sendo ato intransferível e indelegável, cabendo exclusivamente à autoridade competente para esse fim.

Brasília, de novembro de 2017.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de novembro de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças